



# COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

<b>ANO</b>
2021

<b>COMPETIÇÃO</b>	(COPA METROPOLITANA)
<b>CJD</b>	nº. 11/08/2021

Processo nº 17/21

Partida entre as equipes: **Treze de Maio x Tricolor Baiano**

**Realizada: 01/08/2021**

**Campo: Treze de Maio**



## PROCESSO DISCIPLINAR

DENUNCIADOS:

TREZE DE MAIO

INTERESSADO: TRICOLOR BAIANO

## AUTUAÇÃO

Aos 03 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Praia Grande autuei a petição e súmula do jogo ocorrido entre as equipes do 13 de Maio x tricolor Baiano, que se segue.

ASSINATURA DIGITAL

---

**DEPARTAMENTO TÉCNICO**



# COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

## LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE PRAIA GRANDE

### TERMO DE CITAÇÃO

Conforme artigo 23º, §3º do Regulamento, as agremiações são citadas automaticamente para tomar conhecimento dos fatos e efetuar sua defesa prévia:

“...Artigo 23, § 3º- As súmulas dos jogos serão publicadas no 1º dia útil da realização da partida no wathsap do grupo formado somente com o clubes que participarem da COPA, e é de ciência de todos que qualquer ocorrência que ocorra na partida a agremiação envolvida, a publicação terá efeito de notificação, não podendo alegar desconhecimento, devendo a agremiação apresentar defesa prévia até 48hs da publicação, sob pena da defesa tornar-se intempestiva a peça, incorrendo nos efeitos da revelia...”

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, por determinação do Senhor Presidente da Comissão de Justiça Desportiva, com sede no município de Praia Grande, Estado de São Paulo, e, de acordo com o art. 23, §3º e seguintes do Regulamento da Copa Metropolitana, procedo a formalização do termo de citação dos responsáveis das Agremiações: **13 de Maio x Tricolor Baiano**, dos representantes dos atletas Fabio Benedito Santos Filho e Igor Gomes dos Santos da agremiação do 13 de Maio e do técnico Pedro de Souza da agremiação do Tricolor Baiano.

Para conhecimento da decisão da sessão de instrução e julgamento, designada para o dia **11/08/2021, realizada de forma virtual às 19:00 horas**, na sala de Reuniões do supra referido Tribunal, situada na Rua Maria Rosa Correia, nº 193, Vila Antártica., no município de Praia Grande/SP, para que tenha ciência do julgamento do processo disciplinar nº 12/2021 em que figuram como denunciados, pelas prática de infrações descritas na súmula.

Nestes termos, 03/08/2021

DEPARTAMENTO TÉCNICO



# COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

1

## LIGA METROPOLITANA DE FUTEBOL LITORAL SUL

TIME A: TREZE DE MAIO				02 X 02		TIME B: TRICOLOR BAIANO													
DATA		01/08/21		Nº JOGO		044		CAMPO		TREZE MAIO		CIDADE		PRAIA GRANDE					
HS INICIO		14:00		CATEGORIA				ARBITRO:		Luiz Campes									
INICIO 1º TEMPO		14:52		TERM. 1º TEMPO		15:39		ASSISTENTE 1:		Gabriel Barbosa del Santos									
INICIO 2º TEMPO		15:49		TERM. 2º TEMPO				ASSISTENTE 2:											
								ASSISTENTE 3:											
								WEBARIO:		Dania B. dos Santos									
<b>SÚMULA COPA METROPOLITANA 2021</b>																			
T	N	NOME		RG	CARTÃO		T	N	NOME		RG	CARTÃO							
					A	V						A	V						
R	22	ARLAN GOMES ALVES		44290034			R	02	ADENILSON DA CONCEIÇÃO SANTOS		3053051-0								
T	12	ALEF GOMES SANTOS (G)		50141236					ALESSANDRO SILVA DOS SANTOS		58359928-7								
T	05	ANDERSON KAIKE PURISIMO SILVA		3914861 SUSPENSO	X				BRENO DOS SANTOS DAMASCENO		58840646-1								
		DANILO HENRIQUE DA CRUZ		4885408					CLAUDIVANIO A. COSTA (G)		6491485-4								
		DAVID LUIS DA SILVA		490280201					DEMISON SANTOS SANRANA ALVES		1683450757								
T	05	DIEGO MARTINS COSTA		FY534076			T	15	EMERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA		6944329600								
R	11	EMERSON DE JESUS GUIMARÃES		58655988					FABIO SANTOS BARRETO		44268286								
		ERIC RIBEIRO LIMA (G)		489019064			R	18	FERNANDO ALVES BARRETO JUNIOR		44588010-4								
T	02	FABIO JOSÉ BENEDITO SANTOS Fº		43258512-8	X	X			JENIUNO SANTOS GONÇALVES		667561223-7								
T	04	GABRIEL SANTOS DOMINGUES		424122650			R	07	JOSÉ CARLOS GONÇALVES		35431201								
R	03	GUILHERM RODRIGUES DA SILVA		542086657			R	21	JOSÉ CICERO MIGUEL ANJOS		55474896-4								
T	06	HUGO CÉZAR MATEUS DOS SANTOS		44678471-0	X		T	10	JOSÉ FCO SANTOS NETO		467614386								
R	20	IGOR GOMES DOS SANTOS		480134270			T	01	JOSÉ RON. J. SANTOS (G)		58020088								
		JAILSON PETISOL COSTA		42359008X			T	16	KLEBER MARINHO SANTOS		426447785								
T	17	JOÃO VICTOR BRITO DOS SANTOS		598275447			T	23	LUCAS COSTA SOUZA		207297825	X							
T	10	JHONATHAN DE MATOS CAVALCANTE		41405065			T	12	LUIZ FERNANDO SANTOS		55770546								
		JOSÉ LUCAS DOS SANTOS		47812708X			T	05	NARCISIO ROSÁRIO SANTOS		2208009363								
R	15	KELVIN DOS SANTOS COSTA		424406330					PAULO J.R. SANTOS		55290485-5								
R	23	LEONARDO BARBOSA ALVES SILVA		563377501			T	03	QUELSON V. VASCONCELOS		41097710								
T	21	LUCAS HENRIQUE CASTILHO		564267211					RICARDO MARKS SANTOS SILVA		60765190-8								
R	08	LUIZ HENRIQUE BRITOS SANTOS		596292089			T	13	SAMUEL S. DOS SANTOS		5751583-5								
		MARCELO DIAS		48609294X			R	09	THALLES DOS VALLE DE JESUS		52527479-0								
		MATHEUS DAMASCENO VITKAUSKAS		48977081			T	11	VAGNER DE JESUS SANTOS		37738666	X							
R	13	RICHARD MIRANDA AMÂNCIO		52581056-X			T	20	WESLEY SANTOS SOUZA		22533830-70								
		ROSNILADO DOURADO ALMEIDA		58154061			R	14	Allan Dias Ramos S.		46733686-6	X							
T	07	WANDERSON COSTA SOUZA		49032503															
T	09	WILLIAN SOUZA SANTOS		414078664															
GOLS																			
01: 07		02: 09		03:		04:		05:		06:		07:		08:					
08:		09:		10:		11:		12:		13:		14:		15:					
16:		17:		18:		19:		20:		01: 09		02: 23		03:					
04:		05:		06:		07:		08:		09:		10:		11:					
12:		13:		14:		15:		16:		17:		18:		19:					
20:																			
ASSINATURA DO CAPITÃO								Nº		ASSINATURA DO CAPITÃO								Nº	
								32										10	
TÉCNICO: Allan Antunes dos Santos 47827870										TÉCNICO: PEDRO DE SOUSA									
ASS.TEC. 1 Antonio Prudência Junior 297638419										A.TEC. 1 ADRIELLO ADRIANO COSTA									
ASS.TEC. 2 Luiz Paulo Queiroz 27523045-4										A.TEC. 2 ERICLES									
SUBSTITUIÇÕES																			
01		02		03		04		05		06		07		08					
09		10		11		12		13		14		15		16					
ENT 13 11 08 15 23																			
SA 06 05 21 07 10																			
01		02		03		04		05		06		07		08					
09		10		11		12		13		14		15		16					
ENT 07 19 09 14 02																			
SA 17 20 16 10 11																			

Ass. 2: MACLEI GOMES FERNANDES

2



# COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

## OCORRÊNCIAS - OBSERVAÇÕES - INFORMAÇÕES

### PARECER DA ARBITRAGEM:

Equipe 13 de Maio  
 O ATLETA Sr. Fabio Jose Benedito Santos Filho, COMUM Nº 02, FOI EXPULSO COM 35ª MINUTA DO SEGUNDO TEMPO POR MANEIRA DE CANTO AMARILHO.  
 OBS: APÓS A MARCADA DO SEGUNDO GOL DA EQUIPE DO TRIZOIN, BAYONA, TORCEDORES DA EQUIPE DO 13 DE MAIO LANÇARAM ROSÕES, EM DIREÇÃO AO CAMPO DE JOGO, CAUSANDO NO CENTRO DO GRAMADO.  
 Assinatura: *[Handwritten Signature]*

### PARECER DA MESA:

O ATLETA Sr. Pedro de Souza foi expulso com 32ª minuta do segundo tempo por TER PARADO O SEU JOGADOR FORA DENTRO DO CAMPO TENTANDO RETARDAR A PARTIDA.  
 O ATLETA Sr. Igor Gomes do Santos (Comum 20) da equipe 13 de maio foi expulso por ter invadido o campo.  
 Assinatura: *[Handwritten Signature]*

### OBSERVAÇÕES DIVERSAS:

O jogador Anderson Kaime Pires da Silva do time Triz de maio estava suspenso e mesmo assim jogou a partida. Os treinadores disseram que ele não estava suspenso, assumindo assim a responsabilidade.  
 Sem mais plantas.

AVALIAÇÃO C.A.		TEM 01	TEM 02	TEM 03	TEM 04	TEM 05
ÁRBITRO CENTRAL	<i>[Handwritten Signature]</i>					
ASS. 1	<i>[Handwritten Signature]</i>					
ASS. 2	<i>[Handwritten Signature]</i>					





# COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

## DECLARAÇÃO

**LUAN ANTUNES DOS SANTOS PAIXÃO**, exercendo a função de treinador do **13 de maio F.C.**, **DECLARA** para os devidos fins que utilizou o atleta **ANDERSON KAIME PURISCIMO SILVA** na partida realizada no dia 01/08/2021, contra a equipe do **Tricolor Baiano**, pois no início da partida, cada atleta leva o seu Registro Geral para ser relacionado na súmula e entregaram nas mãos da representante, e não teve nenhuma informação sobre que o atleta acima estaria suspenso. No decorrer da partida, após começar o 2º tempo, foi informado o caso pela representante que anotou os fatos em súmula.

Declara que a equipe do 13 de Maio está totalmente de boa-fé e não teria nenhum motivo para atuar com jogador suspenso, pois jogava em casa e tinha vários atletas substitutos.

Entende que houve um erro da representante, não podendo atribuir a penalidade para a equipe do 13 de Maio, totalmente inocente dos fatos relatados.

O Senhor Elson, Presidente da Liga, confirmou que a representante somente lhe ligou informando os fatos após o jogo ter confirmado e que tais observações haviam ocorrido.

Era o que tinha a declarar.

Praia Grande, 04 de agosto de 2021.

*Luán Antunes dos Santos Paixão*

\_\_\_\_\_  
**LUAN ANTUNES DOS SANTOS PAIXÃO**



# COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

## TERMO DE DENÚNCIA

EXMO Sr. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

A PROCURADORIA, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM, RESPEITOSAMENTE, COM FUNDAMENTO NAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO QUE ABAIXO ADUZ, OFERECER DENÚNCIA CONTRA:

### DOS FATOS:

Consta da súmula da partida realizada entre as equipes do **Treze de Maio x Tricolor Baiano**, o que segue:

**Relatório do representante:** "...O jogador **Anderson Kaiane Puriscimo Silva** do time Treze e Mais estava suspenso e mesmo assim jogou a partida. Os treinadores disseram que ele não estava suspenso, assumindo assim a responsabilidade.."

**Relatório do árbitro:** "... Equipe do 13 de Maio. O atleta Sr. Fabio José Benedito Santos Filho, camisa número 02, foi expulso aos 35" minutos do segundo tempo por reincidência de cartão amarelo..."

Obs. Após a marcação do segundo gol da equipe do Tricolor Baiano, torcedores da equipe do 13 de Maio lançaram rojões em direção do campo de jogo caindo dentro do gramado..."

O treinador Sr. Pedro de Souza foi expulso aos 32" minutos do segundo tempo por ter arrastado o seu jogador para dentro do campo tentando retardar a partida...

O atleta Sr. Igor Gomes dos Santos (camisa 20) a equipe 13 de Maio foi expulso por ter invadido o campo.

Observa-se dos relatórios que não houve qualquer agressão física contra o árbitro, auxiliares e o representante, sendo meramente denúncia de amplitude do regulamento,

De outra sorte, conforme os dados colhidos da súmula, wathsap da Copa Metropolitana e do site oficial da Liga Metropolitana, constam que o atleta **Anderson Kaiane Puriscimo Silva** estava suspenso da peleja esportiva, por ter recebido 03 cartões amarelos.

Em defesa, O Senhor **LUAN ANTUNES DOS SANTOS PAIXÃO**, exercendo a função de treinador do **13 de maio F.C.**, **DECLAROU** que utilizou o atleta **ANDERSON KAIME PURISCIMO SILVA** na partida realizada no dia 01/08/2021, contra a equipe do **Tricolor Baiano**, pois no início da partida, cada atleta leva o seu Registro Geral para ser relacionado na súmula e entregaram nas mãos da representante, e não teve nenhuma informação sobre que o atleta acima estaria suspenso. No decorrer da partida, após começar o 2º tempo, foi informado o caso pela representante que anotou os fatos



# COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

em súmula. Declara que a equipe do 13 de Maio está totalmente de boa-fé e não teria nenhum motivo para atuar com jogador suspenso, pois jogava em casa e tinha vários atletas substitutos. Entende que houve um erro da representante, não podendo atribuir a penalidade para a equipe do 13 de Maio, totalmente inocente dos fatos relatados.

Ouvido o Senhor Senhor Elson de Castro Trajano, Presidente da Liga, confirmou que a representante somente lhe ligou informando os fatos após o jogo ter confirmado e que tais observações haviam ocorrido.

Os atletas Fabio José Benedito Santos Filho, Igor Gomes dos Santos do 13 de Maio e o treinador Sr. Pedro de Souza, do tricolor Baiano, foram expulsos dentro das regras do regulamento e sem maiores incidentes.

Demais disso, o fato de lançamento de fogos por torcedores do 13 de Maio é de relevante preocupação, porque poderia ter causado algo grave tanto no gramado sintético (fogo) como ferir terceiros, fatos que não podem repetir.

## DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Diante do exposto incorreu a agremiação do 13 de Maio, os atletas e o treinador, nos seguintes artigos:

Art. 13º- Os atletas cumprirão sempre a suspensão automática da partida subsequente, após advertência com três cartões amarelos ou expulsão, observando-se a sequência da tabela e ainda poderão sofrer as sanções previstas no presente regulamento e justiça desportiva da LIGA.

§ 1º- **É de exclusiva responsabilidade das equipes disputantes do campeonato o controle de contagem do número de advertências (cartões amarelos) e expulsões (cartões vermelhos) recebidos por seus atletas para efeito de condição de jogo em cada partida.**

§ 3º- A inclusão de atletas sem condições legais de jogo ensejará na punição com a perda de 06 (seis) pontos e ainda sofrerá as sanções do artigo 214 do CBJD.

Art. 214. **Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida,** prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: **perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida,** prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

§ 1º Para os fins deste artigo, **não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator.** (NR).



# COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Os atletas e treinador da agremiação Tricolor baiano, infringiram as infrações disciplinares prevista no 13º do regulamento c.c artigo 243-F do Código Brasileiro de Justiça Desportivo:

“Art. 13º- Os atletas cumprirão sempre a suspensão automática da partida subsequente, após advertência com três cartões amarelos ou expulsão, observando-se a sequência da tabela e ainda poderão sofrer as sanções previstas no presente regulamento e justiça desportiva da LIGA.

Art. 258-B. **Invadir local destinado à equipe de arbitragem**, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: **suspensão de uma a três partidas**, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC).

Consta ainda o relatório sobre torcedor do 13 de Maio eu teria soltado um rojão que caiu no dentro do campo, incorrendo o clube no artigo 213, inciso III, §1º do Código Brasileiro de Justiça Desportivo:

Art. 213. **Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir**. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - desordens em sua praça de desporto; (AC).

II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo; (AC).

III - **lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo**. (AC).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

§ 1º Quando a desordem, invasão ou **lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a**





# COMISSÃO DE JUSTIÇA DESportiva

**perda do mando de campo de uma a dez partidas**, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial. (NR).

## DO PEDIDO

ISTO POSTO, é a presente denúncia para requerer:

- 1- a perda dos 03 (três) pontos da partida da agremiação do 13 de Maio a favor da agremiação do Tricolor Baiano, sendo que como já conquistou 01 ponto pelo empate, deve ser acrescentado mais 02 pontos a seu favor e retirado 01 ponto da equipe do 13 de Maio, pelo simples fato da partida ter terminado empada;
- 2- como manter a suspensão do atleta Anderson para a partida subsequente da tabela.
- 3- suspensão de 01 (uma) partida para os atletas Fabio José Benedito Santos Filho Igor Gomes dos Santos, e, de Pedro de Souza treinador do Tricolor Baiano.
- 4- advertida na agremiação do 13 de Maio para coibir a soltura de fogos, por seus torcedores, diretores ou elementos ligados ao clube.
- 5- A produção de todas as provas, em direito admitidas;

Praia Grande, 11 de agosto de 2021.

.....  
MARCOS ANTONIO DA SILVA  
PROCURADOR (CJD) – OAB/SP Nº 256.028



# COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

## ATA DE SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
PROCESSO Nº 17/2021.

DENUNCIADOS:

AGREMIÇÃO: **TREZE DE MAIO – PERDA DE PONTOS E MANDO DE JOGO**

- 1- ATLETA: Fabio José Benedito Santos Filho – 13 DE MAIO
- 2- ATLETA: Igor Gomes dos Santos – 13 DE MAIO
- 3- TREINADOR: Pedro de Souza – TROCOLOR BAIANO

Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e um, às 19:00 horas, por ocasião da realização da COPA METROPOLITANA DE 2021, na sala de sessões, sito a Rua Maria Rosa Correia, nº 193, no Município de Praia Grande, reuniu-se VIRTUALMENTE a Comissão de Justiça Desportiva, integrado pelo Dr. Renato Cristian Lima de Deus, OAB/SP, Dra. Larissa Milheiro da Silva, representante da arbitragem Hélio Alves Pinto e Carlos Puglesi Neto, além do procurador esportivo Dr. Marcos Antônio da Silva, presidido pelo primeiro, representando a Entidade, como relatora o segundo constituído, tendo em pauta o processo disciplinar de nº 17/2021, no qual figura como denunciados os indicados acima.

Aberta a sessão de instrução, os denunciado, devidamente citados automaticamente pelo artigo 23, §3º do regulamento, apenas a agremiação Treze de Maio apresentou defesa prévia por escrito. Nomeado como relatora o auditor Dra. Larissa Milheiro da Silva. Em seguida foi feita a leitura da súmula do árbitro, do representante a denúncia do Digno procurador, a defesa do clube Treze de maio.

Dada a palavra ao senhor Procurador que **ratificou as provas já produzidas na denúncia, retifica, e não faz juntada de novas provas.** Houve defesa prévia. Não faz juntada de novas provas. Em seguida não foi produzida nenhuma provas **cinematográfica, fonográfica e juntada de documentos.**

Encerrada a instrução passo ao julgamento.

É o relatório.

### **DO JULGAMENTO.**

Passada à fase de alegações finais, dada a palavra à Procuradoria pelo prazo de 10 minutos, esta assim se manifestou: Colenda Comissão. Nobre relator. Nobre Presidente. De início, observa-se do relatório que não consta que houve qualquer agressão contra o árbitro, auxiliares e o representante, **não sendo caso de eliminação da Copa Metropolitana da agremiação do 13 de Maio e ou Tricolor Baiano.**



# COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Nobres Julgadores, em que pese os argumentos da defesa da agremiação do 13 de Maio, representado pelo Sr. Luan, ainda que considerássemos a boa-fé, a inobservância da mesária na anotação da suspensão do atleta Anderson, a culpa da infração deve recair exclusivamente sobre a agremiação, visto que de acordo com regulamento é de sua exclusiva responsabilidade, nos termos do artigo 13º, §1º, que deveria observar as ferramentas oficiais do campeonato, aprovado pela assembleia geral.

Entendo que não é caso de perda de 06 pontos porque reconheço a boa-fé e a concorrência de inobservância da delegada do presidente, não sendo de bom arbítrio a punição integral da pena, até pela declaração do Senhor presidente da liga metropolitana que afirmou que a representante lhe comunicou os fatos após o início da partida.

Nestes termos, a agremiação do 13 de **Maio deve ser punida com apenas a perda dos pontos da referida partida**, devendo ser **revertido** 03 pontos disputados para a equipe do **Tricolor Baiano**, ou seja, como conquistou 01 ponto pelo empate, deve ser acrescentado mais 02 pontos a seu favor e retirado 01 ponto da equipe do 13 de Maio, pelo simples fato da partida ter terminado empada, bem como manter a **suspensão do atleta Anderson para a partida subsequente da tabela**, se já não tiver cumprido a suspensão.

Com atenção voltada para a soltura de fogos, não podemos olvidar que a soltura de rojões pode causar acidentes, tanto com torcedores, atletas, diretores e outras pessoas que por ventura estejam próximas ao local dos estouros, além de causar danos no gramado sintético.

Apesar de tais fatos serem repreendidos, não temos como mensurar a paixão do torcedor pelo clube que torce, mas devemos coibir que sua paixão ultrapasse os limites da segurança e ordem.

Neste contexto, deve a agremiação do 13 de **Maio deva ser advertida sobre os fatos**.

Os atletas e treinador cometeram atos disciplinares, são primários e não tem **antecedentes esportivos e devem ser punidos com a** suspensão de 01 (uma) partida, pois não observo dos fatos que não ultrapassaram o limite da legislação esportiva.

Isto posto, é o que a procuradoria requer o apontado acima, nos termos do REGULAMENTO DOS JOGOS, tudo com base nos artigo 13º - § 1º e § 3º- do regulamento; Artigo 213 e 214 - § 1º do CBJD, por ser medida de justiça.



# COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Dada à palavra ao auditor Carlos Pugliese Neto. Senhor Presidente, Senhor Julgadores, Senhor Procurador. Acompanho o voto do relator.

Dada a palavra ao auditor presidente Dr Renato Cristian Lima de Deus, este assim votou: Nobres colegas de bancada. Também acompanho na integra o voto do relator.

Isto posto, fica fixada a sanção base na aplicação legal para **a perda dos pontos da referida partida**, devendo ser **revertido** 03 pontos disputados para a equipe do **Tricolor Baiano**, ou seja, como conquistou 01 ponto pelo empate, deve ser acrescentado mais 02 pontos a seu favor e retirado 01 ponto da equipe do 13 de Maio, pelo simples fato da partida ter terminado empada, bem como manter a **suspensão do atleta Anderson para a partida subsequente da tabela**, se já não tiver cumprido a suspensão. **Advertência à Diretoria do 13 de Maio para coibir a soltura de fogos ou rojões na praça de esportes, durante o período dos jogos, servindo a presente sentença como advertido; Suspensão de 01 (uma) partida dos atletas Fabio José Benedito Santos Filho e Igor Gomes dos Santos**, da agremiação do 13 DE MAIO. **Suspensão de 01 (uma) partida do treinador Pedro de Souza**, da agremiação do tricolor Baiano, com supedâneo no artigo 13º - § 1º e § 3º- do regulamento; e Artigos 213 e 214 - § 1º do CBJD

Nada mais havendo a consignar, encerrei e subscrevi a presente ata.

Praia Grande, 11 de agosto de 2021

.....  
RENATO CRISTIAN LIMA DE DEUS

## COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

PRESIDENTE: RENATO CRISTIAN LIMA DE DEUS  
RELATORA: DRA. LARISSA MILHEIRO DA SILVA  
AUDITOR: CARLOS PUGLIESE NETO  
PROCURADOR: MARCOS ANTONIO DA SILVA  
DEFENSOR DA AGREMIAÇÃO 13 DE MAIO: LUAN ANTUNES DOS SANTOS



# COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

### TERMO DE DECISÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por ocasião dos FATOS ocorridos na Copa Metropolitana de 2021, entre as equipes do 13 de Maio X Tricolor Baiano, **APLICA A PENA** de **perda dos pontos da referida partida**, devendo ser **revertido** 03 pontos disputados para a equipe do **Tricolor Baiano**, ou seja, como conquistou 01 ponto pelo empate, deve ser acrescentado mais 02 pontos a seu favor e retirado 01 ponto da equipe do 13 de Maio, pelo simples fato da partida ter terminado empatada, bem como manter a **suspensão do atleta Anderson para a partida subsequente da tabela**, se já não tiver cumprido a suspensão. **Advertência à Diretoria do 13 de Maio para coibir a soltura de fogos ou rojões na praça de esportes, durante o período dos jogos, servindo a presente sentença como advertido; Suspensão de 01 (uma) partida** dos **atletas Fabio José Benedito Santos Filho e Igor Gomes dos Santos**, da agremiação do 13 DE MAIO. **Suspensão de 01 (uma) partida** do **treinador Pedro de Souza**, da agremiação do tricolor Baiano, com supedâneo no artigo 13º - § 1º e § 3º- do regulamento; e Artigos 213 e 214 - § 1º do CBJD

Cumpra-se, registre-se, publique em pedra na sede, no grupo de whatsapp da copa e no site oficial da Liga Metropolitana. Após o trânsito em julgado, archive os autos, com as cautelas legais.

### COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

PRESIDENTE: RENATO CRISTIAN LIMA DE DEUS  
AUDITOR RELATOR: LARISSA  
AUDITOR: CARLOS PUGLIESE NETO  
PROCURADOR: MARCOS ANTONIO DA SILVA  
DEFENSOR 13 DE MAIO: LUAN ANTUNES DOS SANTOS

Praia Grande, 11 de AGOSTO de 2021.

RENATO CRISTIAN LIMA DE DEUS  
Presidente  
digital